



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

LEI Nº 1580/2026

Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Materno-Infantil “Kit Maternidade”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Grandes Rios, estabelece seus objetivos, diretrizes, critérios gerais de concessão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Grandes Rios, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Materno-Infantil – Kit Maternidade, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado à implementação de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, educação em saúde, humanização da assistência e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde durante o ciclo gravídico-puerperal.

Parágrafo único. O Programa integra a Política Municipal de Atenção Materno-Infantil e constitui estratégia permanente de fortalecimento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS no Município.

Art. 2º. O Programa observará:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Federal nº 8.080/1990;
- III – a Lei Federal nº 8.142/1990;
- IV – a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V – a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- VI – as Políticas Nacionais de Atenção Básica e de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- VII – as diretrizes do Ministério da Saúde referentes ao pré-natal, parto e puerpério.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – ampliar a captação precoce das gestantes;
- II – incentivar o início oportuno do pré-natal;
- III – estimular a permanência da gestante durante todo o acompanhamento gestacional;
- IV – fortalecer o vínculo entre a gestante e os serviços públicos de saúde;
- V – promover educação permanente em saúde;
- VI – incentivar o aleitamento materno;
- VII – contribuir para redução da mortalidade materna;



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

- VIII – contribuir para redução da mortalidade neonatal;
- IX – reduzir complicações obstétricas evitáveis;
- X – ampliar a cobertura vacinal das gestantes;
- XI – melhorar os indicadores municipais de saúde materno-infantil;
- XII – fortalecer a Rede de Atenção Materna e Infantil.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. O Programa observará os princípios:

- I – universalidade;
- II – integralidade;
- III – equidade;
- IV – dignidade da pessoa humana;
- V – humanização da assistência;
- VI – promoção da saúde;
- VII – prevenção de doenças;
- VIII – eficiência administrativa;
- IX – impessoalidade;
- X – transparência;
- XI – controle social.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes do Programa:

- I – atuação integrada entre Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Rede Materno-Infantil;
- II – utilização da Estratégia Saúde da Família como principal porta de entrada;
- III – fortalecimento das ações educativas;
- IV – busca ativa das gestantes;
- V – atendimento humanizado;
- VI – utilização de protocolos clínicos do Ministério da Saúde;
- VII – monitoramento permanente dos indicadores.

CAPÍTULO V DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º. Poderão ser beneficiárias do Programa as gestantes residentes no Município, cadastradas na Rede Municipal de Saúde e acompanhadas durante o pré-natal, observados os critérios estabelecidos em regulamento.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

§1º É vedada a adoção de critérios de renda, vulnerabilidade socioeconômica, inscrição no Cadastro Único ou outros próprios da política de assistência social.

§2º A concessão do Kit Maternidade observará critérios objetivos e impessoais, vedada qualquer forma de discriminação, favorecimento pessoal ou utilização para promoção político-partidária.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º. Constituem ações do Programa:

- I – cadastramento das gestantes;
- II – consultas médicas;
- III – consultas de enfermagem;
- IV – visitas domiciliares;
- V – exames laboratoriais;
- VI – exames de imagem;
- VII – vacinação;
- VIII – atendimento odontológico;
- IX – grupos educativos;
- X – orientações sobre parto;
- XI – incentivo ao aleitamento;
- XII – orientações sobre cuidados neonatais;
- XIII – entrega do Kit Maternidade.

CAPÍTULO VII DO KIT MATERNIDADE

Art. 8º. O Kit Maternidade constitui instrumento integrante das ações de promoção da saúde materno-infantil, destinado a incentivar a adesão e a continuidade do acompanhamento pré-natal, a participação nas ações educativas e o fortalecimento do vínculo da gestante com a Rede Municipal de Saúde.

§ 1º. A concessão do Kit observará exclusivamente critérios técnicos e sanitários relacionados ao acompanhamento da gestação e às ações de promoção, prevenção e educação em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Kit Maternidade não possui natureza de benefício socioassistencial ou benefício eventual por natalidade, não se destinando ao atendimento de situação de vulnerabilidade socioeconômica ou à substituição de benefícios concedidos no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

§ 3º. É vedada a utilização de renda familiar, inscrição no Cadastro Único, situação de pobreza ou outros critérios de vulnerabilidade socioeconômica como requisito para a concessão do Kit Maternidade.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

Art. 9º. O Kit Maternidade será composto por itens destinados ao apoio às ações de promoção da saúde, higiene, cuidado materno-infantil, aleitamento materno, orientação e educação em saúde, podendo conter:

I – roupas básicas para o recém-nascido;

II – itens de higiene e cuidados do recém-nascido;

III – manta;

IV – bolsa destinada ao acondicionamento dos itens de cuidado materno-infantil;

V – fraldas;

VI – materiais educativos e informativos relacionados à gestação, ao puerpério, ao aleitamento materno e aos cuidados com o recém-nascido;

VII – itens de higiene e cuidados da puérpera;

VIII – outros itens relacionados diretamente às finalidades de promoção, prevenção, educação e cuidado em saúde materno-infantil previstas nesta Lei, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A definição e a composição do Kit Maternidade deverão observar sua finalidade sanitária e educativa, vedada a inclusão de bens destinados exclusivamente ao suprimento de carência material ou vulnerabilidade socioeconômica da beneficiária ou de sua família.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coordenar o Programa;

II – regulamentar sua execução;

III – elaborar protocolos técnicos;

IV – definir a composição do Kit;

V – realizar aquisição dos materiais;

VI – controlar estoque;

VII – supervisionar as equipes;

VIII – elaborar indicadores;

IX – publicar relatórios anuais.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. Todas as entregas deverão ser registradas em sistema próprio, contendo:



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

- I – identificação da beneficiária;
- II – número do Cartão SUS;
- III – Unidade Básica responsável;
- IV – profissional responsável;
- V – data da entrega;
- VI – assinatura da beneficiária.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório anual contendo:

- I – número de gestantes cadastradas;
- II – número de kits distribuídos;
- III – indicadores de adesão ao pré-natal;
- IV – avaliação dos resultados do Programa.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 13. As despesas correrão por conta:

- I – do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – transferências destinadas ao SUS, quando legalmente admitida sua utilização para essa finalidade e observadas as regras específicas de cada fonte de recurso;
- III – de convênios;
- IV – de emendas parlamentares;
- V – de doações legalmente aceitas;
- VI – de outras fontes legalmente constituídas.

CAPÍTULO XI DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14. Os dados pessoais das beneficiárias serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exclusivamente para execução, monitoramento e avaliação do Programa.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É vedado:

- I – utilizar o Programa para promoção pessoal de agentes públicos;
- II – vincular a entrega do Kit a propaganda político-partidária;
- III – realizar distribuição sem observância dos critérios estabelecidos nesta Lei;



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

IV – exigir contrapartidas estranhas às finalidades sanitárias do Programa.

CAPÍTULO XIII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo a Secretaria Municipal de Saúde editar portarias, protocolos clínicos, notas técnicas e instruções normativas necessárias à sua execução.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitados os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento público.

Art. 18. O Programa poderá ser executado em parceria com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante instrumentos jurídicos próprios, observada a legislação vigente.

Art. 19. A participação no Programa não gera direito adquirido à percepção continuada de bens ou benefícios, possuindo natureza de ação de saúde pública voltada à promoção da saúde materno-infantil.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2026

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito Municipal